Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.848 - GO (2019/0127936-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	IGOR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DESPACHO

O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.381.734/RN, de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, por intermédio da Primeira Seção, publicação no DJe de 16/8/2017, submeteu ao rito do recurso especial repetitivo, Tema repetitivo n. 979, a questão atinente à devolução ou não de valores recebidos de boa fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

A admissão de recurso especial como representativo da controvérsia impõe que os processos que tratem da mesma questão central fiquem suspensos até o pronunciamento definitivo do STJ e os recursos já interpostos fiquem sobrestados perante o Tribunal de origem, consoante artigo 1.037 do CPC/2015.

Posteriormente, tais recursos devem ser apreciados na forma prevista nos artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Nesse contexto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com baixa da distribuição, para que, após publicado o acórdão relativo ao recurso representativo da controvérsia, o recurso especial: 1) tenha seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça ou 2) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça, observados os artigos 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator